



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 001/2022
RETIFICADO PARA CORREÇÃO DAS DATAS/HORÁRIOS
DE ENTREGA DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA
Publicado em 18/11/2022 às 08:00- Atualizado em 06/12/2022 às 14:00

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 99/2022

TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA SEDE DO CRECI/TOCANTINS

O Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 25ª Região – Estado do Tocantins (CRECI/TO) convida as empresas interessadas e enquadradas nas condições do edital a participarem de licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇOS do tipo MENOR PREÇO, para contratação em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL a execução das obras e serviços de engenharia para reforma e ampliação da sede do órgão, conforme seguinte cronograma:

1. CADASTRAMENTO (interessados ainda não cadastrados)

Prazo: 02 de dezembro de 2022, sexta-feira

Remessas: para o endereço eletrônico: superintendencia@crecito.gov.br

2. VISITA TÉCNICA (facultativa)

Data/Hora: 05 de dezembro de 2022, segunda-feira, 15:00 horas

Local: Sede do Creci/TO, à ACSU-SO 60, conjunto 01, lote 20, Palmas/TO

3. ENTREGA DOS ENVELOPES

Data/Hora: 08 de dezembro de 2022, quinta-feira, às 14:00 horas

Local: Sede do Creci/TO, à ACSU-SO 60, conjunto 01, lote 20, Palmas/TO

4. SESSÃO PÚBLICA

Data/Hora: 08 de dezembro de 2022, quinta-feira, às 14:00 horas

Local: Sede do Creci/TO, à ACSU-SO 60, conjunto 01, lote 20, Palmas/TO

5. ORÇAMENTO ESTIMADO

R\$ 1.287.126,47 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis Reais, quarenta e sete centavos)

As empresas interessadas poderão obter o Edital da Tomada de Preços, seus anexos e demais elementos junto à Comissão Permanente de Licitações (CPL) do CRECI/TO (ACSU-SO 60, conjunto 01, lote 20, Palmas/TO, CEP 77016-330).



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022

PREÂMBULO

CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 25ª REGIÃO – CRECI/TO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 38.145.157/0001-88, sediada em ACSU-SO 60, conjunto 01, Palmas – TO, lote 20, CEP.: 77016-330, através da Comissão Especial de Licitação instituída pela Portaria CRECI/TO n. 014/2020, torna público que realizará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo MENOR PREÇO, para contratação em regime de empreitada por PREÇO GLOBAL de empresa para execução das obras e serviços de engenharia para ampliação e reforma da sede do CRECI/TO, na cidade de Palmas/TO, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Este edital é regido pela Lei Federal n. 8.666/1993, Lei Federal n.º 5.194/1966, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n. 6.204/2007, Decreto n.º 9.412/20187, com as respectivas atualizações posteriores, bem como pelas demais normas sobre licitação em vigor.

DATA, LOCAL E HORÁRIO:

A entrega dos envelopes e abertura da licitação será realizada no dia, horário e local a seguir indicados:

Data: 08 de dezembro de 2022, quinta-feira;

Horário: entrega no Protocolo do Creci/TO até às 14:00 horas

Local: Sede do Creci/TO, à ACSU-SO 60, conjunto 01, lote 20, Palmas/TO;

É vedado à Comissão receber propostas além do horário acima descrito ou fora do local determinado.

CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS

Na execução dos serviços objeto do presente Edital, deverão ser observados, de modo geral, as Especificações e as Normas Técnicas vigentes, aquelas Complementares e Particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação, constantes dos respectivos projetos, as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e, quando houver, da Supervisão e dos Órgãos Ambientais e de Controle.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

1.1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção de empresa de engenharia para executar as obras e serviços de ampliação e reforma da sede do CRECI/TO situada a 601 SUL, AV. TEOTONIO SEGURADO, CONJ. 01, LOTE 20, na cidade de PALMAS-TO, conforme especificações técnicas constantes no edital e anexos, que o integram e complementam.

1.2. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Planilha Orçamentária;

ANEXO III – Projetos e Especificações Detalhadas;

ANEXO IV – Documentos Padrões;

ANEXO V – Cronograma Físico-Financeiro;

ANEXO VI – Minuta do Contrato.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados atuantes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, cadastrados no órgão licitante ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), em qualquer nível, que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2.1. Para cadastramento junto CRECI/TO, o interessado deverá encaminhar os seguintes documentos, exclusivamente por meio digital para o endereço eletrônico superintendencia@crecito.gov.br:

- a) Ficha Cadastral, conforme modelo do Anexo IV;
- b) Ato constitutivo em vigor, devidamente registrado;
- c) Documento de identificação do representante legal; e,
- d) Cartão CNPJ.

2.2.2. Para cadastramento junto ao SICAF, o interessado deve observar os requisitos de cadastramentos próprios do ComprasNet (<https://www.comprasgovernamentais.gov.br>).



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

2.2. Também poderão participar os interessados que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, desde que também atendam a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos.

2.3. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega dos Documentação de Habilitação e da Proposta de Preços na data, hora e local indicados no Preâmbulo deste edital.

2.4. A participação na licitação implica integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das Normas vigentes.

2.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar, na abertura da sessão, declaração de enquadramento no respectivo regime, para que possa ter o benefício do tratamento diferenciado e favorecido na presente licitação, na forma do disposto na Lei Complementar n. 123 de 14/12/2006, conforme modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte no Anexo IV.

2.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação, além dos elencados no artigo 9º da lei 8.666/93:

- a) pessoa jurídica com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) a empresa que tenha sido suspensa de licitar ou declarada inidônea para licitar com qualquer órgão ou entidade da administração pública, de qualquer dos poderes da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- c) empresas reunidas em consórcio;
- d) sociedades organizadas em forma de cooperativas;
- e) o autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- f) empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- g) servidor ou dirigente dos órgãos integrantes do Sistema CRECI/TO/CRECI, quer como pessoa física ou integrante de pessoa jurídica.

2.7. Juntamente com os documentos de habilitação no Envelope n.º 1, deverá ser apresentada declaração, firmada pelo licitante, de elaboração independente da proposta, conforme modelo constante do Anexo IV deste Edital (Instrução Normativa MPOG n. 02, de 16 de setembro de 2009).



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

3. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

3.1. Os interessados e quaisquer cidadãos poderão, até terceiro dia anterior a data designada para a entrega dos envelopes e abertura do certame, solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos do edital, por ofício à Comissão de Licitação protocolado no endereço do CRECI/TO.

3.2. A Comissão de Licitação, na qualidade de órgão processante do certame licitatório e no exercício de sua função decisória, deliberará a respeito dos pedidos de esclarecimentos e impugnações, podendo valer-se de auxílio técnico.

4. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E ABERTURA DA LICITAÇÃO

4.1. Os licitantes deverão entregar, até a data e no local definidos no preâmbulo deste Edital, simultaneamente, sua documentação de habilitação e propostas de preço, em envelopes separados, fechados (lacrados) e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, além da razão social e do CNPJ do licitante, os seguintes dizeres:

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022

CRECI/TO – CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

LICITANTE: ---(*razão social*)---

CNPJ: ---(*cnpj*)---

TOMADA DE PREÇOS N. 001/2022

CRECI/TO – CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS

ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA COMERCIAL

LICITANTE: ---(*razão social*)---

CNPJ: ---(*cnpj*)---

4.2. Os envelopes das licitantes serão abertos em tantas sessões públicas quantas necessárias, a primeira delas, imediatamente após o término do prazo de recepção dos envelopes. As sessões serão realizadas no local constante do preâmbulo deste Edital, com a participação dos membros da Comissão de Licitação e representantes de cada licitante que se interessar em assistir, desde que devidamente identificados, além dos demais interessados.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

4.3. Considera-se como representante legal qualquer pessoa investida de poderes pelo licitante, mediante documento credencial, para falar em seu nome durante a reunião de abertura dos envelopes, seja referente à documentação ou à proposta. Entende-se por documento credencial:

- a) Contrato social, quando a pessoa credenciada for sócia com poderes de representação da empresa licitante;
- b) procuração concedendo poderes para que a pessoa credenciada possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, com assinatura reconhecida em cartório;
- c) documento de eleição dos administradores.

4.6. O documento de representação deverá ser apresentado à Comissão de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes "Documentos de Habilitação" e "Proposta Comercial", ou quando esta o exigir.

4.7. Cada representante poderá representar apenas um licitante.

5. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

SESSÕES PÚBLICAS PARA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. No dia designado neste Edital, em ato público, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os documentos de credenciamento, declarações complementares e os envelopes (habilitação e proposta) dos licitantes para proceder à abertura da licitação.

5.1.1. Depois de ultrapassado o horário para recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou proposta de preços apresentadas.

5.2. Os atos da licitação serão sempre realizados em sessão pública e, sempre que possível, as análises e julgamentos também serão proferidos em ato público. A licitação adotará o seguinte procedimento:

5.2.1. Aberta a sessão pública, a Comissão de Licitação identificará os licitantes e credenciará seus respectivos representantes, seguindo-se com a abertura dos envelopes da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e, caso possível, terá lugar o exame dos documentos, com a verificação de sua conformidade com as exigências deste Edital.

5.2.2. O procedimento terá continuidade com a abertura dos envelopes das PROPOSTAS DE PREÇOS dos licitantes habilitados, com a presença de qualquer número de representantes, cujo conteúdo será rubricado, dando-se assim conhecimentos dos preços propostos apresentados pelas empresas. E, caso possível, terá lugar a análise e julgamento das propostas, conforme critérios objetivos estabelecidos neste Edital.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

5.2.3. A Comissão poderá optar pela abertura dos envelopes das Propostas de Preços na mesma sessão inicial, caso não haja restrição ou prejuízo por parte de nenhum concorrente.

5.2.4. Será inabilitada ou desclassificada a licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido neste edital e seu(s) anexo(s) ou, ainda, apresentá-lo com irregularidade detectada pela Comissão de Licitação, à luz do Edital.

5.2.5. Das sessões públicas de abertura, exame e julgamento serão lavradas atas contendo os atos realizados e os resultados pertinentes, que, após lidas e aprovadas, serão entregues aos participantes.

5.2.6. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais dos licitantes presentes na sessão.

5.2.7. Eventualmente, se surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão de Licitação e conduzam à suspensão dos trabalhos, serão elas consignadas em ata e a conclusão dos exames e julgamentos dar-se-á em ato posterior, devidamente comunicado aos licitantes.

5.2.8. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes “Documentação” e “Proposta” não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado desta licitação.

EXAME DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.3. No início da sessão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação serão abertos, na presença dos interessados, pela Comissão de Licitação, que fará a conferência e dará vista da documentação, a qual deverá ser rubricada por todos os credenciados.

5.4. Serão inabilitados os licitantes cujos documentos de habilitação não atenderem às exigências da Legislação aplicável e deste Edital, não se admitindo complementação posterior.

5.5. A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

5.6. Encerrada a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta.

5.7. O envelope contendo a proposta de preços do licitante inabilitado lhe será devolvido, fechado, mediante recibo, após a divulgação definitiva do resultado da habilitação, ou inutilizado se não procurado pelo proponente no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos que se seguirem a essa data.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

EXAME DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.8. Como critério de aceitabilidade das propostas de preços, a Comissão avaliará a conformidade da proposta com as exigências estabelecidas nesta Edital e seus anexos, desclassificando aquelas que:

- a) deixarem de atender às exigências deste Edital;
- b) apresentem valores superiores ao limite do orçamento estimado elaborado pelo CRECI/TO;
- c) apresentem valores manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato. Presumir-se-ão manifestamente inexequíveis as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (a) média aritmética dos valores das propostas não desclassificadas e superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou, (b) valor orçado pela Administração.
- d) apresentem preço baseado em outra(s) proposta(s), inclusive com oferecimento de redução sobre a de menor valor;
- e) apresentem, proposta alternativa;
- f) apresentem proposta com percentuais de serviços diferentes dos estabelecidos pelos cronogramas do CRECI/TO em todas as etapas previstas para execução e pagamentos;
- g) apresentem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração;
- h) apresentarem composição de BDI inverossímil;
- i) apresentarem custos de insumos em desacordo com os preços de mercado ou quantitativos insuficientes para compor as unidades de serviços.

5.9. As Propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão na forma indicada a seguir, podendo esta análise ser limitada apenas à proposta de menor valor global:

5.9.1. Discrepância entre os valores unitários constantes da proposta, prevalecerá o valor da Planilha de Composição de Preços Unitários;



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

5.9.2. Divergência entre os preços unitários e o preço total resultante de cada item, prevalecerá os somatórios do produto dos preços unitários pelas suas quantidades;

5.9.3. Discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

5.9.4. Erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente, será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

5.9.5. Erro de adição, será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma.

5.10. O valor total da proposta será ajustado pela Comissão de Licitação em conformidade aos procedimentos acima para correção de erros. O valor resultante constituirá o valor da proposta. Nas composições de preços unitários, as discrepâncias ou incorreções identificadas serão verificadas e corrigidas pela Comissão de Licitação. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, na proposta de preços ou na composição de custos unitários, sua proposta será desclassificada, o que equivalerá à desistência do certame, implicando na aplicação de punição idêntica às aplicadas às empresas que não comparecerem para assinar o contrato, na forma do presente Edital e em observância ao disposto na Lei n. 8.666/93.

5.11. É facultada à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

5.12. Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

5.13. O julgamento se fará entre as propostas aceitas e a classificação, levando-se em conta o menor preço, que é o somatório do preço total dos serviços apresentados pelas empresas, e obedecidos os critérios deste Edital, classificando-se em primeiro lugar a proposta de menor valor global.

5.14. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido ao disposto artigo 3º, § 2º, da Lei Federal n. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, exceto no caso de participação na licitação de empresas enquadradas no Estatuto da Microempresa e Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

5.14.1. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas referidas empresas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

5.14.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- c) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no item 5.14, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

5.14.3. O disposto no subitem 5.14.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.14.4. A nova proposta de preços, referente ao procedimento do subitem 5.14.2, deverá ser formalizada pela licitante perante a Comissão de Licitação no prazo de 2 (dois) dias úteis, devendo atender a todas as exigências estabelecidas neste Edital. Tendo sido apresentada nova proposta de preços e sendo esta considerada válida, ou seja, atenda a todas as exigências deste instrumento convocatório, a proponente será declarada vencedora do certame.

5.14.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos do subitem 5.14.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.15. Após o julgamento e a classificação final das propostas, caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, que faça jus ao tratamento diferenciado, havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.15.1. A prorrogação do prazo a que se refere este item deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados.

5.15.2. O prazo para a regularização fiscal começará a correr a partir do encerramento da fase de julgamento das propostas, aguardando-se o decurso desse prazo para a abertura do prazo da fase recursal.

5.15.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

5.16. Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas da inabilitação ou da desclassificação, ou ainda, abrir procedimento para novo certame.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. As informações de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e elaboração independente de proposta deverão ser apresentados no ENVELOPE N.º 01, contendo todos os documentos abaixo exigidos.

6.2. Relativamente à habilitação jurídica, o licitante deverá apresentar:

- a) Registro Comercial no caso de empresa individual; ou,
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou,
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; ou,
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal do Brasil, conforme modelo estabelecido no Anexo IV.

6.3. Relativamente à regularidade fiscal, o licitante deverá apresentar:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, ou distrital, se houver e conforme o caso, relativa à sede e domicílio do licitante, pertinente ao ramo de atividade que exerce e compatível com o objeto desta licitação;
- c) prova da regularidade para com a Fazenda Nacional, através da apresentação de certidão relativa a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais de que trata a Lei n. 8.212/91, emitida nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n. 1.751/14.
- d) prova da regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ou Distrital, conforme o caso;



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

e) prova da regularidade dos recolhimentos do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme artigo 27, alínea “a”, da Lei n. 8.036, de 11/05/1990, devidamente atualizado.

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) expedida pela Justiça do Trabalho.

6.3.1. Todas as Certidões e Provas devem ter validade na data prevista para o recebimento da documentação e das propostas.

6.3.2. O licitante microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

6.4. Relativamente à qualificação econômico-financeira, o licitante deverá apresentar:

a) certidão(ões) Negativa(s) de falência, concordata e recuperação judicial expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da licitante que constar(em) da certidão ou declaração referida na alínea anterior;

b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado, quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta, tomando como base a variação ocorrida no período, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, ou outro indicador que o venha a substituir.

c) Deverá ser comprovada a boa situação econômico-financeira do licitante, que será demonstrada com base nos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

c.1) O licitante que apresentar índices econômicos iguais ou inferiores a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente deverá comprovar que possui patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

6.5. Relativamente à qualificação técnica, o licitante deverá apresentar:

a) Registro/Certidão de inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho Profissional competente, que exija tal inscrição, da região da sede da empresa. A licitante com sede fora do Estado de abrangência do local da obra/serviços deverá, caso venha ser consagrada vencedora, quando da assinatura do contrato, apresentar visto emitido pelo CREA da região em que será realizada a obra/serviços;

b) Declaração de conhecimento e concordância firmada pelo proponente e pelo(s) profissional(ais) indicado(s) como responsável(eis) técnico(s), atestando que a proponente recebeu o presente Edital e todos os seus anexos, bem como tomou conhecimento do projeto, das especificações e normas pertinentes à execução dos serviços, objeto dessa, conforme modelo constante no Anexo IV;

c) Declaração formal emitida pela licitante de que os equipamentos e instalações, identificados em relação explícita, necessários para execução das obras de que trata o Projeto de Engenharia estarão disponíveis e em perfeitas condições de uso quando da contratação das obras. Estes equipamentos estarão sujeitos a vistoria “in loco” pelo CRECI/TO, por ocasião da contratação e sempre que necessário;

d) Indicação de equipe de profissionais responsáveis técnicos pela obra, integrante dos quadros permanentes da empresa, com prova de qualificação técnico-profissional, mediante o preenchimento do modelo QUADRO 01 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS POR PROFISSIONAL, no Anexo IV, com relação dos serviços executados por profissionais de nível superior constante do registro empresarial de inscrição no CREA ou Conselho Profissional competente, em nome de cada profissional como Responsável Técnico, comprovados mediante atestados e/ou certidões de capacidade técnica devidamente registradas no CREA por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, a seguir relacionados:

PROFISSIONAL	SERVIÇO REQUERIDO
Engenheiro Civil	Construção e reforma de prédio com dimensões e características semelhantes ao objeto licitado.

d.1) A disponibilidade e compromisso dos profissionais para figurarem como responsáveis técnicos pelas obras deverão ser declarados pela licitante conjuntamente com o profissional.

d.2) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.

d.3) Apresentar somente o(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) necessário(s) e suficiente(s) para a comprovação do exigido, e indicar com marca texto os itens que comprovarão as exigências.

d.4) Admite-se, para efeitos de vínculo permanente do responsável técnico, a comprovação de vinculação como sócio, empregado ou prestador de serviços, através do respectivo documento.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

f) Prova de qualificação técnico-operacional, mediante o preenchimento do modelo QUADRO 02 - RELAÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELO PROPONENTE, no Anexo IV, comprovando que a licitante já executou obras de engenharia com complexidade equivalente ou superior ao do objeto desta licitação, através de certidão e/ou atestado, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente

f.1) O(s) atestado(s) e/ou certidão(ões) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, somente será(ão) aceito(s) com a(s) respectiva(s) certidão(es) do CREA.

6.5.1. Para atendimento das exigências relacionadas acima será permitida a apresentação de tantos atestados quantos forem necessários, respeitadas as condições específicas e, ainda, as seguintes:

a) A(s) certidão(ões) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do objeto do contrato (tipo ou natureza do serviço);
- Localização do serviço; e,
- Serviços executados (discriminação e quantidades).

b) Os itens relacionados acima deverão ser comprovados através de certidões e/ou atestados fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente certificado pelo CREA.

c) Quando a certidão e /ou atestado não for emitida pelo contratante principal da obra (órgão ou ente público), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

- declaração formal do contratante principal confirmando que o Licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;
- autorização da subcontratação pelo contratante principal, em que conste o nome do Licitante subcontratado para o qual se esta emitindo o atestado; e,
- contrato firmado entre contratado principal e Licitante subcontratado, devidamente registrado no CREA.

d) Nos atestados de obras/serviços/projetos executados em consórcio serão considerados, para efeitos de comprovação, os serviços executados pela licitante que estejam discriminados separadamente no atestado técnico, para cada participante do consórcio. Caso não seja possível identificar precisamente os quantitativos ou percentuais dos serviços executados pelo licitante, o atestado não será considerado.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

e) O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração.

6.6. O licitante já cadastrado no cadastro de fornecedores do CRECI/TO ou no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) poderá optar por comprovar sua habilitação através do respectivo certificado apresentado no Envelope n.º 01, que substituirá as informações e documentos nele confirmados, condicionada à verificação dos seus respectivos registros, bem como da validade dos documentos cadastrais e habilitação parcial.

6.6.1. Juntamente com o certificado, o licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fato impeditivo de habilitação na forma do parágrafo 2º, artigo 32 da Lei 8.666/93 e de que tem pleno conhecimento e concordância com os termos e condições deste Edital, conforme modelo em anexo.

6.6.2. A Apresentação do certificado não dispensa o licitante de apresentar os demais documentos de habilitação.

6.7. O licitante considerado microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/ 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado previsto na referida Lei, deverá apresentar dentro do Envelope n. 01, certidão expedida pela Junta Comercial, nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa n. 103, de 30/04/ 2007, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e uma Declaração de enquadramento como ME ou EPP, conforme modelo constante em anexo. A não apresentação da declaração de que trata este item será considerada como manifestação de que a empresa não tem direito a beneficiar-se ou não se enquadra no benefício previsto na Lei.

6.8. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente ou por servidor integrante da Comissão de Licitação, mediante a apresentação dos respectivos originais, para o devido confronto, ou ainda por publicação em órgão da Imprensa Oficial. Não será aceito pedido de autenticação no ato de abertura do certame. Nesse caso devendo ser providenciado com antecedência.

6.8.1. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.9. Os documentos exigidos deverão estar com prazo de validade em vigor na data da apresentação das propostas. Os documentos que dependam de prazo de validade e que esta não esteja especificada no próprio corpo, em lei, ou neste Edital, devem ter sido expedidos, no máximo, até 60 (sessenta) dias anteriores à data da apresentação das propostas.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

6.10. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação, deverão estar em nome do licitante e, com o número do CNPJ e endereço da matriz, se o licitante for matriz, e da filial se o licitante for filial. Serão dispensados da obrigatoriedade de constar no nome e no número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10.1. Em caso de comprovada centralização do recolhimento do FGTS, mediante documento idôneo e adequado, admitir-se-á que o Certificado de Regularidade desta contribuição seja emitido em nome do estabelecimento contribuinte.

6.11. Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.

6.12. As declarações exigidas neste Edital deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

6.13. Todos os documentos exigidos neste Edital, formalizado pelo próprio licitante, deverão ser apresentados em papel timbrado e o representante legal que assinar, deverá estar credenciado para esse fim e ser comprovada a legitimidade à Comissão de Licitação se vier a ser exigida.

6.14. Os documentos apresentados dentro do Envelope n.º 01 deverão, preferencialmente, ser entregues numerados sequencialmente e na ordem indicada neste Edital, a fim de permitir maior rapidez durante a conferência e exame correspondente.

7. DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada por cada empresa interessada individualmente, assinada por representante legal da licitante ou pessoa legalmente habilitada (procuração por instrumento público), em envelope lacrado e identificado. O Envelope deverá conter 1 (uma) via impressa e encadernadas da Proposta de Preços e, ainda, 1 (uma) cópia em meio eletrônico (pen drive, CD ou DVD). A Proposta de Preços deve ser apresentada em linguagem clara e objetiva, sem erros, rasuras ou entrelinhas, contendo os elementos a seguir relacionados:

7.1.1. Carta de apresentação da proposta, conforme o modelo em anexo, indicando em algarismos e por extenso, de forma clara e visível, devendo referir-se ao mês da data limite para apresentação da proposta, constando:



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

- a) O Valor Global Proposto para a execução dos serviços objeto desta Licitação, que não poderá exceder o valor orçado pelo CRECI/TO;
- b) Prazo de execução dos serviços, correspondente ao cronograma apresentado no Anexo V;
- c) Prazo de validade da proposta, não inferior a 120 (cento e vinte) dias;
- d) Declaração expressa de ciência e aceite das condições de pagamento.

7.1.2. Planilha de Preços Unitários conforme modelo constante do Anexo IV, discriminando todas as quantidades, unidades, preços unitários, parciais e totais da obra, que deverão observar as especificações relativas a cada item dos serviços constantes do Memorial de Quantitativos / Planilha de Custos.

7.1.3. Cronograma Físico-Financeiro, conforme modelo do Anexo IV. Ficam os licitantes obrigados a manter em suas propostas os mesmos percentuais de serviços do cronograma físico estabelecidos pelo CRECI/TO em todas as etapas previstas no cronograma definido no Anexo V.

7.1.4. Composição da taxa de BDI (Bonificação e Despesas Indiretas), sendo vetada a inclusão de CSLL e IRPJ nesta composição;

7.1.5. Composição dos Encargos Sociais adotados na proposta.

7.2. Na cotação de tributos e encargos sociais, o licitante é o único responsável pela cotação correta, devendo observar condicionantes relativas a serviços e materiais.

7.3. Na preparação de sua proposta comercial, o licitante deverá observar as condições de pagamento previstas.

7.4. Considerar-se-á que os preços fixados pela licitante são completos e suficientes para assegurar a justa remuneração de todas as etapas dos serviços, da utilização dos equipamentos e da aquisição de materiais.

8. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

8.1. A autoridade competente do CRECI/TO, à vista do relatório da Comissão de Licitação, proferirá sua decisão, confirmando, ou não, o resultado da licitação, homologando o procedimento licitatório e adjudicando o objeto da licitação a empresa vencedora.

8.2. Após a homologação do resultado da licitação, o licitante vencedor será notificado por escrito para formalizar a contratação, mediante assinatura de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e seus anexos, e da proposta vencedora, no prazo improrrogável de dez dias.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

8.3. É facultado ao CRECI/TO, quando o convocado não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições, propostas pelo 1º (primeiro) classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas neste Edital, ao licitante originalmente vencedor.

8.4. Na hipótese de eventual inabilitação por fato superveniente ou só conhecido após o julgamento, será procedida nova classificação, efetuando-se a convocação dos licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto no subitem anterior.

8.5. O licitante vencedor deverá manter todas as condições da habilitação e qualificação exigidas neste Edital, como requisito para a assinatura e execução do Contrato, sob pena da sanção prevista neste Edital.

8.6. A autoridade competente para a aprovação do procedimento, somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

8.6.1. A revogação da licitação, não representa aos licitantes interessados direito a qualquer pedido de indenização, reembolso ou compensação de valores.

9. DAS GARANTIAS CONTRATUAIS

9.1. No prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação para assinatura do Contrato a empresa vencedora da licitação prestará garantia no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, podendo ela optar por quaisquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública da União devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia;

9.1.1. A caução em dinheiro deverá ser efetuada, obrigatoriamente na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil, em Conta Caução vinculada ao CRECI/TO, pelo licitante vencedor, que entregará a segunda via do recibo da caução ao CRECI/TO.

9.1.2. A fiança bancária se for o caso, será prestada por banco comercial, contendo:



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

- a) prazo de validade que deverá corresponder ao período de vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, devendo ser tempestivamente renovado, se estendida ou prorrogada essa vigência;
- b) expressa afirmação do fiador de que, como devedor solidário, fará o pagamento ao CRECI/TO, independentemente de interpelação judicial, caso o afiançado não cumpra suas obrigações;
- c) renúncia expressa do fiador ao benefício de ordem e aos direitos previsto nos artigos 827 e 838 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil);
- d) cláusula que assegure a atualização do valor afiançado.

9.1.3. O seguro-garantia se for o caso, deverá ser apresentado com prazo de validade correspondente à vigência do Contrato acrescido de 30 (trinta) dias, e garantir todas as obrigações assumidas, inclusive aquelas relativas às consequências de inexecução e rescisão contratual, multas e penalidades.

9.2. Sempre que ocorrer alteração contratual em decorrência de prorrogação e/ou acréscimo de quantitativo do objeto do Contrato, a empresa CONTRATADA, antes da assinatura do Termo Aditivo, prestará garantia suplementar no percentual de 10% (cinco por cento) do valor acrescido.

9.3. O licitante vencedor deverá entregar no órgão as apólices de seguro da obra conforme coberturas e especificações estabelecidas pela Cláusula Décima da minuta do contrato (Anexo VI).

9.3.1. A cobertura do seguro deverá abranger toda a vigência do contrato. Até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo, a Licitante deverá comprovar a renovação de cada apólice, com antecedência de, no mínimo, 15 (quinze) dias em relação à extinção de seu(s) prazo(s), de modo a não deixar sem as coberturas requeridas nenhum de seus empregados ou empregados provenientes de subcontratação, que execute atividades no local da obra, em qualquer ocasião. A não observância de tal obrigação caracteriza inadimplemento contratual, podendo o órgão valer-se das medidas previstas no Contrato relativas à rescisão e à aplicação de penalidades contratuais além da suspensão dos pagamentos até que seja sanada a falha.

9.3.2. Todas as apólices de seguros a serem firmadas pela CONTRATADA deverão conter cláusula de renúncia aos direitos de sub-rogação contra o órgão, seus representantes, os financiadores, e seus sucessores, e conterão cláusulas estipulando que as mesmas:

- a) não serão canceladas sem prévia autorização escrita do órgão;
- b) não serão alteradas qualquer de suas condições, sem o consentimento prévio e escrito do órgão.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

9.3.3. Qualquer ação ou omissão da CONTRATADA que venha a ocasionar perda ou redução das coberturas do seguro exigido no Contrato implicará sua plena responsabilização em relação ao pagamento das quantias que seriam indenizadas pela Seguradora em caso de sinistro.

10. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

10.1. A execução do Contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, da Lei 8.666/93.

10.2. O CRECI/TO, dentro do prazo de validade da proposta, ou da respectiva prorrogação, e das condições estabelecidas, convocará o licitante vencedor para, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data em que receber a convocação, assinar o termo de Contrato.

10.2.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo CRECI/TO caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades previstas neste Edital, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo licitante vencedor, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CRECI/TO.

10.2.3. Antes da assinatura do contrato e de termos aditivos, deverão ser anexadas aos autos declarações relativas a:

- a) consulta on-line do SICAF (Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93), acerca da situação cadastral do Contratado;
- b) consulta ao CADIN, nos termos do artigo 6º, II, da lei n. 10.522/02.

10.2.3. As consultas a que se refere o item anterior deverão ser repetidas antes de cada pagamento das medições, ocorridas no decorrer da contratação. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da Contratada, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do artigo 78, da Lei n. 8666/93.

10.3. No ato de assinatura do instrumento de Contrato, caso o proponente homologado não estiver inscrito no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração.

10.4. Se o licitante vencedor não atender às exigências constantes do subitem 10.2 no ato de assinatura do Contrato, será convocado outro licitante para celebrar o Contrato, observada a ordem de classificação e o disposto no item 8.3 deste Edital, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

11. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. Assinado o Contrato e emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA terá até 15 (quinze) dias corridos para mobilização e início da obra e, após a execução total do objeto Contratado, terá até 05 (cinco) dias corridos para comunicar o fato ao CRECI/TO.

11.2. O prazo de execução total da obra é de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

12. DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Os prazos a que se referem os itens 11.1 e 11.2 deste Edital poderão ser prorrogados, desde que ocorra algum dos motivos elencados nos incisos I a VI do parágrafo 1º, do artigo 57, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

12.2. A prorrogação do prazo de execução da obra implica na prorrogação do prazo da vigência do Contrato por igual período, exceto se houver dispositivo em contrário no termo aditivo de prorrogação.

12.3. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a ausência de culpa da CONTRATADA, bem como a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

12.4. Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, informado à CONTRATADA por escrito, desde que devidamente justificado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, conforme preceitua o § 5º, do artigo 79, da Lei n. 8.666/93.

13. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O Contrato a ser firmado poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal n. 8.666/93, desde que haja interesse do CRECI/TO, com a apresentação das devidas justificativas.

14. DO VALOR ORÇAMENTÁRIO E FONTE DOS RECURSOS

14.1. O valor do orçamento do presente certame é de R\$ 1.287.126,47 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil, cento e vinte e seis Reais, quarenta e sete centavos).

14.2. A despesa com a presente licitação correrá a conta da dotação orçamentária: 6.3.2.3.01.01.002 (Aquisição, Reforma e Construção de Sede) do Plano de Contas do CRECI/TO.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

15. DAS MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS E PAGAMENTOS

15.1. Durante a vigência do contrato a Administração adotará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os parâmetros estabelecidos na IN SEGES/MP nº 05/2017 e suas alterações posteriores.

15.2. O Instrumento de Medição de Resultado (IMR) contemplará 01 (um) INDICADOR e as respectivas metas a cumprir, sendo acompanhados periodicamente pela fiscalização do contrato, conforme a seguir:

INDICADOR	
ITEM	DESCRIÇÃO
Finalidade	Cumprimento dos critérios e serviços relacionados na Tabelas 1
Meta a cumprir	100% dos serviços realizados e adequados à perspectiva da Administração.
Instrumento de Medição	Planilha de Controle dos serviços executados, conforme modelo
Forma de acompanhamento	Realização de inspeção, por parte da fiscalização do contrato, da execução dos serviços especificados, bem como dos critérios elencados na Tabela 1 e das demais disposições do Edital, conforme perspectiva de adequação da Administração e posterior lançamento do resultado na Planilha de Controle.
Periodicidade	A cada 30 dias ou quando houver fundamentada solicitação do serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro.
Mecanismo de Cálculo	$\% \text{ de serviços adequados executados dentro do mês de referência} = \left(\frac{\text{total de serviços adequados executados dentro do mês de referência}}{\text{total de serviços estabelecidos por período}} \right) * 100.$
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços.
Faixas de Ajuste no Pagamento	85% a 100% dos serviços = recebimento de 100% da fatura. 75% a 84% dos serviços = recebimento de 95% da fatura. 65% a 74% dos serviços = recebimento de 85% da fatura. 59% a 64% dos serviços = recebimento de 80% da fatura.
Sanção	Abaixo de 64% dos serviços = multa de 5% sobre o valor total da fatura alusiva aos serviços onde constatou-se o não cumprimento dos quesitos insertos na Tabela 1

15.3. O Indicador proposto implica em variável que está sob controle da Administração e permite a mensuração da qualidade e eficiência dos serviços contratados.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

15.4. A fiscalização do contrato acompanhará o desempenho da contratada com base no indicador proposto e utilizará formulários de controle dos serviços conforme Tabela 01 a seguir:

FICHA DE INSPEÇÃO			
UNIDADE:	DATA DA INSPEÇÃO: ____/____/____	MÊS/ANO DE REFERÊNCIA: ____/____	
PROCESSO:	CONTRATO:		
EMPRESA:	CNPJ:		
FISCAL DO CONTRATO:			
TABELA 01 - ÍNDICE DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR			
ITEM	AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO	ADEQUADO	INADEQUADO
1	Execução em conformidade à Ordem de Serviço (local, data, tipo de serviço e quantidades)		
2	Execução do serviço em tempo hábil.		
3	Qualidade do serviço executado.		
4	Compabitilidade dos materiais utilizados com os materiais contratados.		
5	Limpeza e recolhimento de materiais das áreas de execução dos serviços.		
6	Conduta dos representantes, colaboradores e prestadores de serviços.		
7	Recusar-se a executar uma ordem de serviço, sem motivo justificado.		
8	Executar qualquer serviço sem prévia autorização.		
9	Danificar ou comprometer os espaços do CRECI/TO durante a execução dos serviços.		
10	Comunicação por parte dos colaboradores à Administração, bem como ao responsável pela unidade, de qualquer anormalidade verificada durante a execução dos serviços.		
11	Entregar com presteza e integralidade a documentação exigida no contrato ou solicitada pelos Gestores e Fiscais do Contrato.		
12	Entregar com presteza e integralidade os esclarecimentos formais solicitados para sanar possíveis inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação pelos Gestores e Fiscais do Contrato.		



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

15.5. A fiscalização do contrato elaborará planilha de controle e dos serviços executados conforme a seguir:

PLANILHA DE CONTROLE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS (TABELA 1)			MÊS DE REFERÊNCIA: ____/____
Avaliações dos Serviços	Quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado	Quantidade de itens avaliados e classificados como adequados	Porcentagem do Serviço Realizado
(A)	(B)	(C)	(D)
Prestação de Serviços	12	xx	xx%

(A) Todos os Serviços, Tarefas e Obrigações a serem executados pela Contratada de forma adequada à expectativa da Administração.

(B) A quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado seguirá o somatório dos itens discriminados na Tabela 1 deste ANEXO e deverá ser preenchida por servidor formalmente designado pela Administração para a fiscalização do contrato.

(C) A quantidade de itens avaliados e classificados como adequados corresponde ao somatório de avaliações do serviço efetivamente realizado e devidamente adequado à expectativa da Administração, especificados na Tabela 1.

(D) A porcentagem do serviço realizado será mensurada mediante o cálculo $(C/B)*100$, ou seja, a quantidade de itens avaliados e classificados como adequados sobre a quantidade de itens avaliados em cada serviço prestado (soma da Tabela 1), vezes 100 (cem). Este cálculo informará o percentual do serviço que foi realizado, ensejando o respectivo ajuste no pagamento.

(E) Havendo casas decimais na porcentagem do serviço realizado (D), arredondar para o percentual inteiro abaixo, exemplo: $89,47\%=89\%$

15.6. O resultado da avaliação do indicador será entregue ao preposto da contratada até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a fim de que a CONTRATADA possa emitir a fatura dos serviços executados. Os pagamentos por parte da contratante serão proporcionais ao atendimento das metas estabelecidas no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

15.7. Durante a prestação dos serviços e após sua conclusão por parte da CONTRATADA, a fiscalização poderá realizar vistoria aleatória nos locais de execução, podendo, a seu critério, repeti-la sempre que for necessária.

15.8. O CRECI/TO pagará ao CONTRATADO, pelos serviços executados, os preços integrantes da proposta aprovada, conforme condições estabelecidas na Cláusula Décima Segunda da minuta do contrato (Anexo VI).



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

16. DO REAJUSTE

16.1. Os preços inicialmente Contratados poderão ser reajustados, após o período de um ano, utilizando-se, para tanto, os parâmetros estabelecidos na Cláusula Décima Terceira da minuta do contrato (Anexo VI).

17. DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

17.1. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRECI/TO, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, conforme critérios definidos pela cláusula décima quarta da minuta do contrato (Anexo VI).

18. DA ENTREGA DA OBRA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. Executada integralmente a obra e cumpridas todas as obrigações objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá comunicar oficialmente ao CRECI/TO, conforme condições estabelecidas pela Cláusula Décima Oitava da minuta do contrato (Anexo VI)

19. DAS SANÇÕES

19.1. As hipóteses de infrações contratuais e respectivas sanções administrativas serão reguladas pelas diretrizes estabelecidas na Cláusula Décima Sexta da minuta do contrato (Anexo VI).

19.2. A recusa injustificada em assinar o instrumento de contrato quando convocado, ou, ainda, o comportamento tendente a frustrar ou fraudar o caráter competitivo do certame serão consideradas práticas equiparadas ao inadimplemento total do contrato, implicando nas sanções e responsabilizações pertinentes.

20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

20.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, decorrentes do presente certame, caberá recurso por escrito à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso, mediante protocolização perante o CRECI/TO.

20.2. Os recursos advindos de atos praticados pela Comissão de Licitação quando da habilitação ou inabilitação dos licitantes, assim como do julgamento das propostas, terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

20.3. O recurso interposto será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

20.4. Caberá representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

20.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos pelo CRECI/TO.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. A participação na presente licitação implica na concordância, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital.

21.2. No caso de fusão, cisão ou incorporação da empresa vencedora da licitação, o CRECI/TO deverá ser comunicado por escrito sobre estas mudanças que só aceitará a nova empresa, se destas transformações não resultarem prejuízos à execução dos serviços.

21.3. As empresas interessadas, por intermédio de pelo menos um de seus representantes técnicos, poderão realizar visita técnica ao local onde será realizada a obra, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, a ser realizada na data estabelecida no preâmbulo deste Edital.

21.4. As empresas interessadas em participar da presente licitação e que não estejam cadastradas e nem habilitadas parcialmente no SICAF, poderão providenciar tanto o cadastramento como a habilitação parcial, em qualquer Unidade Cadastradora do Sistema, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento das Propostas, nos termos do parágrafo único, do artigo 3º, do Decreto n.º 3.722/2001 e observado as exigências estabelecidas na IN/MARE n. 05/95.

21.5. A relação de documentos, bem como os procedimentos e instruções de preenchimento dos formulários necessários para efetuar o registro no sistema, estão previstos no Manual do SICAF, que poderá ser obtido em qualquer Unidade Cadastradora do SICAF, ou ainda na internet, no site www.comprasnet.gov.br.

21.6. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

21.7. Será admitida a subcontratação de partes dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais do Contratado.

21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão os dias consecutivos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

21.9. Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente no CRECI/TO.



SISTEMA COFECI/CRECI
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS
25ª REGIÃO – ESTADO DO TOCANTINS

21.10. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo da licitação.

21.11. Será assegurado ao CRECI/TO, a qualquer tempo, o direito à plena fiscalização dos serviços licitados, sendo livre aos fiscais o acesso a todo o local de execução da obra, a todos os projetos e documentação correlata, independentemente de comunicado à CONTRATADA. No caso de documentos e projetos, os fiscais poderão retirá-los do local para diligências.

21.12. Todas as despesas decorrentes da contratação ficarão exclusivamente a cargo da licitante CONTRATADA, a qual caberá, ainda, inteira responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vitimar seus empregados, quando em serviço, e por todos os direitos que as leis trabalhistas lhes assegurem.

21.13. A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

21.14. A licitante vencedora se obriga a ceder todos os direitos patrimoniais sobre os projetos elaborados, objeto da presente licitação, incluindo o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinente a concepção, desenvolvimento e meios de qualquer natureza, sendo inclusive responsável pela obrigação de efetuar a Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA de todos os projetos e de aprová-los nos órgãos competentes.

21.15. A licitante vencedora se obriga a atender a todas as normas relativas às obras, inclusive de posturas e, arcar com qualquer penalidade aplicada pelos órgãos competentes.

22. DO FORO

22.1. As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Palmas/TO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

C.I. Nilcinéia Norberto
Presidente

Paulo Alves Fernandes Junior
Presidente da Comissão de Licitação

Ronaldo Rodrigues Araújo
Membro da Comissão de Licitação

Wilma Marcondes dos Santos
Membro da Comissão de Licitação